

# **REGULAMENTO DO CONSELHO DE DIREÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO**

## **Artigo 1º**

### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece os princípios e normas de funcionamento do Conselho de Direção da Escola Superior Artística do Porto (ESAP).

## **Artigo 2º**

### **Composição**

Ó Conselho de Direção é constituído pelo(a) Diretor(a) Académico(a) e dois Diretores Adjuntos.

## **Artigo 3º**

### **Competências**

Compete ao Conselho de Direção da ESAP a gestão administrativa, pedagógica e cultural da Escola, nomeadamente:

1. Administrar e gerir a ESAP em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento, bem como representar a Escola junto da entidade instituidora e do ministério da tutela ou junto de outras entidades exteriores, no exercício das suas competências.
2. Executar as deliberações emanadas dos restantes órgãos e estruturas da Escola, no exercício das suas competências próprias.
3. Informar regularmente, e quando tal for solicitado, a entidade instituidora dos assuntos respeitantes ao funcionamento da Escola.
4. Elaborar e propor à entidade instituidora anualmente o plano de atividades e orçamento da Escola, nos prazos definidos pela primeira.
5. Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades da Escola, do ano anterior, à entidade instituidora, nos prazos definidos por esta e nos termos legalmente estipulados.
6. Definir o calendário académico, ouvido o Conselho Pedagógico, e assegurar o seu cumprimento.

7. Definir o calendário de exames das diferentes unidades curriculares, com pelo menos um mês de antecedência em relação ao início da respetiva época, e em conformidade com os períodos de avaliação estabelecidos no calendário académico.
8. Definir os horários letivos das várias unidades curriculares, em coordenação com os diretores de curso.
9. Assegurar o bom funcionamento dos cursos.
10. Desenvolver um sistema auto-regulador do desempenho do serviço docente e dos serviços académicos, com vista à garantia da qualidade da ESAP.
11. Elaborar a proposta de Regulamento Eleitoral da ESAP, a ser aprovado no Conselho Geral.
12. Garantir a realização de eleições para os órgãos e estruturas académicas da ESAP, em conformidade com as normas estabelecidas nos estatutos da ESAP.
13. Coordenar a articulação entre os diferentes Departamentos e Secções Autónomas e entre os vários Cursos da ESAP.
14. Promover e apoiar a formação contínua dos docentes e do pessoal administrativo.
15. Fornecer aos órgãos e estruturas académicas competentes as informações necessárias para o preenchimento das vagas e distribuição de serviço docente.
16. Propor ao Conselho Científico as normas de elaboração das propostas de distribuição de serviço docente para todos os cursos.
17. Apresentar ao Conselho Científico a proposta de distribuição de serviço docente sob proposta das Direções de Curso.
18. Apresentar à entidade instituidora as propostas de contratação de docentes, aprovadas pelo Conselho Científico.
19. Apresentar aos demais órgãos e estruturas da Escola todas as informações que por estes sejam solicitadas ou que considerem pertinentes para o funcionamento da mesma.
20. Proceder à gestão e distribuição de serviço do pessoal não docente afeto à Escola.
21. Apresentar à entidade instituidora as propostas de contratação de pessoal não docente, a ser afeto à Escola.
22. Organizar e promover, em articulação com o Diretor de Serviços, o adequado funcionamento dos serviços académicos e administrativos da Escola.
23. Promover os cursos da ESAP conferentes de graus e diplomas académicos.
24. Promover a integração e o acompanhamento dos diplomados no mercado de trabalho.

25. Promover a criação de novos ciclos de estudo, com vista a alargar a oferta formativa da ESAP.
26. Promover a criação de cursos livres, cursos de verão, e atividades artísticas abertas à comunidade externa.
27. Promover e coordenar as atividades educativas, científicas, artísticas e culturais desenvolvidas pela Escola, coordenando todas as suas estruturas e órgãos académicos.
28. Promover e coordenar as relações com outras escolas e demais entidades ligadas à investigação e à cultura.
29. Publicitar os estatutos e regulamentos da ESAP e demais normas de funcionamento interno, bem como todas as decisões referentes ao funcionamento da mesma e ainda todas as atividades culturais, científicas e pedagógicas levadas a cabo, nos termos legais.
30. Apreciar todos os assuntos relevantes para a vida da ESAP, munindo-se de pareceres técnicos sempre que tal considere necessário.

#### **Artigo 4º**

##### **Competências do/a Diretor(a) Académico(a)**

Compete ao/à Diretor(a) Académico(a) da ESAP:

1. A condução das reuniões do Conselho de Direção da ESAP e o exercício, em permanência, das funções desta e o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do Conselho de Direção da ESAP.
2. A representação da Escola em todos os atos públicos em que esta intervenha, bem como junto da entidade instituidora.
3. Assinar os diplomas dos cursos ministrados na Escola.
4. Dar posse aos titulares dos órgãos e estruturas académicas nos termos do ponto 19 do artigo 24º dos estatutos da ESAP.
5. Convocar os titulares dos órgãos e estruturas académicas para assegurar a necessária ligação entre eles, para além de outras pessoas que o Conselho de Direção da ESAP considere conveniente.
6. Nas deliberações do Conselho de Direção da ESAP, o/a Diretor(a) Académico(a) tem voto de qualidade.
7. Escolher e propor ao Conselho Geral a nomeação e a substituição dos seus Diretores Adjuntos.

## **Artigo 5º**

### **Competências dos Diretores Adjuntos**

1. Compete aos Diretores Adjuntos coadjuvar o/a Diretor(a) Académico(a) em todas as suas atribuições, assumindo a responsabilidade das competências que por ele lhes forem distribuídas.
2. Compete ao 1º Diretor Adjunto substituir e/ou representar nos seus impedimentos o/a Diretor(a) Académico(a) em todos os aspetos em que lhes sejam delegadas competências.
3. Compete ao 2º Diretor Adjunto, no impedimento do 1º, assegurar o estipulado no ponto anterior.

## **Artigo 6º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho de Direção da ESAP tem uma reunião ordinária semanal sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias pelo/a Diretor(a) Académico(a) sempre que este o considere conveniente.
2. Todos os membros do Conselho de Direção da ESAP são avisados prévia e pessoalmente da ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias.
3. As decisões serão tomadas por maioria.
4. Cumpre a um dos Diretores Adjuntos elaborar as atas das reuniões do Conselho de Direção da ESAP, que são assinadas pelos membros presentes.

## **Artigo 7º**

### **Eleição e mandato**

1. O/A Diretor(a) Académico(a) é nomeado pela entidade instituidora, após eleição em Conselho Geral, no prazo de dez dias úteis.
2. A eleição processa-se por escrutínio secreto, nos termos definidos por estes estatutos.
3. Os Diretores Adjuntos são nomeados pela entidade instituidora sob proposta do/a Diretor(a) Académico(a), após aprovação em Conselho Geral, no prazo de dez dias úteis.
4. A duração do mandato do Conselho de Direção é de três anos, só terminando com a entrada em funções do Conselho de Direção.
5. A demissão do/a Diretor(a) Académico(a) implica a perda de mandato da totalidade dos membros do Conselho de Direção, obrigando a nova eleição.

6. O/A Diretor(a) Académico(a) perde o mandato:

- a) No caso de destituição pela Assembleia-Geral da CESAP na sequência de proposta do Conselho Geral;
- b) Quando renunciar expressamente ao exercício das suas funções, sendo esta renúncia aceite pelo Conselho Geral;
- c) No caso de impedimento permanente apreciado pelo Conselho Geral;
- d) Quando não esteja em condições de assegurar o normal funcionamento da Escola, sendo que neste caso, é obrigatório a apreciação do Conselho Geral e posterior decisão da Assembleia-Geral da CESAP.

7. Qualquer dos Diretores Adjuntos perde o mandato:

- a) No caso de destituição pela Direção da CESAP na sequência da proposta do/a Diretor(a) Académico(a) da ESAP;
- b) Quando renunciar expressamente ao exercício das suas funções, sendo esta renúncia aceite pelo Conselho Geral sob parecer favorável do/a Diretor(a) Académico(a);
- c) Quando der mais do que três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, exceto se o/a Diretor(a) Académico(a) considerar justificável o motivo apresentado;
- d) No caso de impedimento permanente apreciado pelo Conselho Geral;
- e) Não esteja em condições de assegurar o normal funcionamento do seu cargo, sendo que neste caso, será obrigatório a apreciação pelo Conselho Geral sob proposta do/a Diretor(a) Académico(a) e posterior decisão da Direção da CESAP.

## **Artigo 8º**

### **Aprovação e revisão**

O presente regulamento é aprovado em reunião plenária do Conselho de Direção, e revisto de dois em dois anos.